



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo manter atualizadas, em seu site institucional, as informações turísticas sobre o município do Recife.

Art. 1º O Poder Executivo fica obrigado a manter atualizadas, em seu site institucional, as informações turísticas sobre o município do Recife.

Art. 2º A plataforma de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - roteiros turísticos;
- II - feiras de artesanato;
- III - eventos;
- IV - locais para a prática esportiva e de lazer;
- V - hotéis, pousadas e estabelecimentos afins;
- VI - estabelecimentos gastronômicos;
- VII - mercados municipais;
- VIII - espaços destinados à compra de artesanato; e
- IX - monumentos históricos, com as respectivas descrições.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

I - empresas privadas;

II - organizações governamentais e não governamentais; e

III - poderes e órgãos de todas as esferas que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo.

Art. 4º Os estabelecimentos e prestadores de serviços turísticos poderão se cadastrar na plataforma de que trata esta Lei, a fim de manter informações precisas e atualizadas.

Art. 5º A plataforma de que trata esta Lei deverá oferecer aos visitantes e munícipes acesso fácil e rápido às informações turísticas do município do Recife.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2024.

MICHELE COLLINS
Vereadora - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA MICHELE COLLINS

JUSTIFICATIVA

A Proposta que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade promover o Turismo na nossa cidade e, conseqüentemente, contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social do Recife. A criação de uma plataforma que trate sobre a divulgação de informações turísticas do município trará organização e disseminação para os nossos atrativos.

É importante registrar que a capital pernambucana é bastante rica em Cultura e em Gastronomia. Além disso, possui muitos monumentos históricos que representam momentos específicos da nossa história, a exemplo da primeira Sinagoga das Américas, que representa a presença judaica no Recife.

Ressalte-se que a Proposição não gera despesa ao Erário Público, visto que tem apenas o caráter informativo, não sendo oportuna a indicação da respectiva previsão orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Portanto, o referido Projeto busca garantir a disponibilização de um canal no site institucional da Administração Pública Municipal, o que certamente vai proporcionar maior alcance à informação, sendo um relevante mecanismo de promoção do Turismo no município do Recife.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Março de 2024.

MICHELE COLLINS

Vereadora - PP

